

## **TERMO DE REVOGAÇÃO**

### **Dispensa de Licitação nº 81/2021-HFA**

Despacho Decisório nº 2/SDALCP/DCAF HFA/CMT LOG  
HFA/HFA/SEPESD/SG-MD, de 07 de outubro de 2021.

Processo nº 60550.026963/2021-71

**Objeto:** Contratação do Serviço, em caráter emergencial, sob demanda, de apoio ao fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, residentes, voluntários autorizados e militares no Hospital das Forças Armadas - HFA, com cessão de uso de instalações e disponibilização de equipamentos.

O Ordenador de Despesa do HFA, nomeado pelo Boletim Interno 137/HFA, de 21 de julho de 2021, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando que a Ata da Sessão pública da Dispensa de Licitação consignou que a classificação das propostas não ensejava à adjudicação compulsória (SEI 4083474),

Considerando que o procedimento de Dispensa de licitação, emergencial, somente fora iniciado pois havia comunicação formal da atual Contratada, datada de 20 de julho de 2021, explicitando seu desinteresse pela prorrogação (SEI 3827946),

Considerando que somente na data de 06/10/2021, a atual contratada manifestou seu interesse na prorrogação contratual (SEI 4149328),

Considerando que os preços praticados na prorrogação permanecem vantajosos para a Administração, sendo inclusive inferiores aos valores ofertados na Dispensa de licitação,

em consequência: RESOLVE, **REVOGAR**, por conveniência e oportunidade, visando à preservação do interesse público, decorrente de fato superveniente, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60550.026963/2021-71 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2021 – HFA**, com fulcro Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, em especial o “caput” e §4º do Art. 49, Lei nº 8.666/93.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos proponentes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Encaminhe o presente Termo de Revogação à **COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**, para anexar ao processo, dar a devida publicidade, bem como tomar as providências legais cabíveis.

DF, Brasília, 7 de outubro de 2021